



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS

COMARCA DE GOIÂNIA

17<sup>a</sup> Vara Cível e Ambiental

---

Processo Digital: 5140529-96.2023.8.09.0051

Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Banco Do Brasil S A

Requerido: Jeuza Joaquim De Queiroz Soares

---

## Decisão/Mandado/Ofício

*Com fundamento nos princípios processuais da economia, celeridade, eficiência e instrumentalidade das formas, bem como nos termos dos artigos 136 a 138, do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial, cópia deste ato judicial assinado digitalmente servirá como ofício/mandado/alvará.*

---

Compulsando os autos, verifico a necessidade de prosseguimento da execução mediante a alienação judicial do bem penhorado, nos termos dos arts. 879 e seguintes do Código de Processo Civil.

Em seu requerimento, a parte exequente indicou o leiloeiro Marcus Vinicius Yoshimi Uebara para condução da alienação judicial do bem penhorado.

Em que pese o profissional esteja devidamente habilitado no Banco de Peritos do TJGO, esclareço que sua nomeação não atende à célere e eficaz medida. Explico.

O Provimento nº 38/2020 da Corregedoria-Geral da Justiça estabelece que os leilões judiciais devem ser realizados exclusivamente por leiloeiros regularmente credenciados no Banco de Peritos desta Corte, cabendo ao magistrado escolher profissional habilitado para atuação na área geográfica da jurisdição.

Além disso, o exercício da função exige a possibilidade de execução de diligências presenciais e de atendimento logístico mínimo para publicidade, verificação, eventual visitação e demais atos correlatos previstos no referido Provimento, circunstâncias que restam sensivelmente prejudicadas quando o leiloeiro reside e atua em estado diverso, sem estrutura instalada nesta comarca, resultando em verdadeira dificuldade operacional.

Diante disso,  **indefiro o pedido** de nomeação do senhor Marcus Vinicius Yoshimi Uebara.

Sem prejuízo, nomeio como leiloeira pública a Sra. Camilla Correia Vecchi, inscrita no CPF nº 570.595.271-68, devidamente credenciada junto à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás, nos termos do art. 883 do CPC, para realizar o leilão do bem penhorado.

O leilão judicial será realizado na modalidade eletrônica, conforme o art. 882, §1º, do CPC, em data e horário que serão oportunamente designados, observando-se as garantias processuais das partes e as normas de publicidade, autenticidade e segurança exigidas pela legislação.

Nos termos do art. 881, §1º, do CPC, o leilão será conduzido pela leiloeira nomeada e seguirá as disposições legais pertinentes. O primeiro leilão ocorrerá para alienação do bem por preço igual ou superior ao da avaliação, e o segundo leilão realizar-se-á no mesmo dia, com intervalo mínimo de 02 (duas) horas, oportunidade em que o bem poderá ser arrematado pelo maior lance oferecido, desde que não caracterizado preço vil, considerado, nos termos do art. 891, parágrafo único, do CPC, o valor inferior a 60% (sessenta por cento) da avaliação judicial.

Com fundamento no art. 884, parágrafo único, do CPC, fixo a comissão da leiloeira em 5% (cinco por cento) sobre o valor da alienação, a ser paga pelo arrematante. Em caso de adjudicação, remição ou suspensão da execução após a prática de atos pela leiloeira, fixo a remuneração em 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser paga pela parte responsável pelo ato processual que ensejou o encerramento da atividade de leilão.

Nos termos do art. 884, inciso I, do CPC, incumbe à leiloeira publicar o edital de leilão, que deverá observar o conteúdo obrigatório previsto no art. 886 do CPC, contendo:

- (i) a descrição detalhada do bem penhorado, com suas características e, se imóvel, a remissão à matrícula e aos registros;
- (ii) o valor da avaliação e o preço mínimo;
- (iii) as condições de pagamento e a comissão do leiloeiro;
- (iv) o sítio eletrônico e o período em que se realizará o leilão; e
- (v) a indicação de local, dia e hora do segundo leilão, bem como a menção a eventuais ônus ou processos pendentes sobre o bem.

A publicação do edital deverá ocorrer com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data designada para o leilão, devendo ser realizada na rede mundial de computadores, em sítio designado pela leiloeira, assegurando-se a ampla publicidade do ato.

A escrivania expedirá o edital de leilão e a carta de intimação da parte executada, nos termos do art. 889, inciso I, do CPC, devendo esta ser cientificada da alienação judicial com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Por fim, intime-se a leiloeira Camilla Correia Vecchi, por meio do telefone (62) 3225-9697 ou e-mail vecchileilos@gmail.com, para ciência da nomeação e adoção das providências cabíveis à realização do leilão, conforme os arts. 884 a 887 do CPC.

Cumpra-se.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

**Giuliano Moraes Alberici**

**Juiz de Direito**

**-em substituição-**